Câmara Municipal de Ribeirão Preto
Protocolo Geral nº 19805/2020
Data: 06/05/2020 Horário: 10:04
LEG -

Prefeitura Municipal de Ribeirão P

Estado de São Paulo

Gabinete do Prefeito

Ribeirão Preto, 29 de abril de 2020.

09

Of. Nº 4.786/2.020-C.M.

Senhor Presidente,

Comissão Permanente de Constituição,
Justiça e Redação
07 MAIO 2020
Rib. Preto,.....de.....de.....
.....
Presidente

Nos termos do Artigo 44, da Lei Orgânica do Município de Ribeirão Preto, comunico a Vossa Excelência, que estou **sancionando parcialmente o Projeto de Lei Complementar nº 16/2020** que: **"ALTERA A REDAÇÃO DO ARTIGO 4º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 2.996/2019, QUE CONCEDE BENEFÍCIO TRIBUTÁRIO POR ADOÇÃO DE AÇÕES ECOLÓGICAS NO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO PRETO - "IPTU VERDE", ALTERANDO O PRAZO FINAL PARA SOLICITAÇÃO DO BENEFÍCIO"**, consubstanciado no **Autógrafo nº 03/2020**, encaminhado a este Executivo, e apondo **Veto Parcial** aos dispositivos abaixo discriminados, pelas razões que adiante seguem.

Para tanto estou sancionando parcialmente a <u>Lei Complementar nº 3.025, de 29 de abril de 2020.</u>

DISPOSITIVOS VETADOS:

Artigo 2º, caput e § 2º

JUSTIFICATIVAS DO VETO:

O artigo 2º do Projeto de lei estabelece como prazo final para solicitação do benefício tributário "IPTU VERDE" para 30 de junho e seu parágrafo 2º estabelece que a análise do requerimento deverá ser realizada até 31 de julho, ambas as datas do ano anterior àquele que se pretende o benefício.

As alterações propostas impõem aos órgãos municipais competentes, especialmente à Secretaria Municipal da Fazenda, uma obrigação, estando, portanto, eivado de inconstitucionalidade, já que é disposição afeta à gestão administrativa da Secretaria da Fazenda e da Fiscalização Fazendária, (princípio constitucional da reserva da administração[1]), em violação ao princípio da Separação de Poderes e atribuições de iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo, previstos nos artigos 5º, 47, incisos II, XI e XIV, da Constituição do Estado, aplicáveis aos Municípios por força do artigo 144 da Carta Paulista:

> ***Artigo 5º*** *- São Poderes do Estado, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo, o Executivo e o Judiciário.*

[1] AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE Lei nº 3.773, de 27 de maio de 2015, dispondo sobre fiscalização de imóveis. Procedimento imposto ao fiscal (Registro fotográfico, para anexar às infrações, retorno e, caso descumprida a advertência, novas fotos para servir como prova documental na aplicação da multa). Inadmissibilidade. Vício de iniciativa. Gestão administrativa. Afronta à separação dos Poderes. Cabe, privativamente, ao Executivo a iniciativa legislativa de projetos que interfiram na gestão administrativa. Precedentes. Ação procedente. (TJSP; direta de Inconstitucionalidade 2126081-38.2015.8.26.0000; Relator (a): Evaristo dos Santos; Órgão Julgador: Órgão Especial; Tribunal de Justiça de São Paulo - N/A; Data do Julgamento: 27/01/2016; Data de Registro: 11/02/2016).

> ***Artigo 47*** *- Compete privativamente ao Governador, além de outras atribuições previstas nesta Constituição:*
>
> *(...)*
>
> ***II*** *- exercer, com o auxílio dos Secretários de Estado, a direção superior da administração estadual;*
>
> *(...)*
>
> ***XI*** *- iniciar o processo legislativo, na forma e nos casos previstos nesta Constituição;*
>
> *(...)*
>
> ***XIV*** *- praticar os demais atos de administração, nos limites da competência do Executivo;*

Expostas dessa forma, as razões que me levaram a vetar parcialmente o **Autógrafo N° 34/2020**, submeto o **VETO PARCIAL** ora aposto à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal, para os fins e efeitos de direito.

Sem outro particular, aproveitamos a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência, os protestos de alto apreço e distinta consideração, subscrevemo-nos.

A t e n c i o s a m e n t e,

DUARTE NOGUEIRA
Prefeito Municipal

À SUA EXCELÊNCIA
LINCOLN FERNANDES
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
N E S T A

AUTÓGRAFO Nº 34/2020
Projeto de Lei Complementar nº 16/2020
Autoria do Vereador Jean Corauci

ALTERA A REDAÇÃO DO ARTIGO 4º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 2.996/2019, QUE CONCEDE BENEFÍCIO TRIBUTÁRIO POR ADOÇÃO DE AÇÕES ECOLÓGICAS NO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO PRETO - "IPTU VERDE", ALTERANDO O PRAZO FINAL PARA SOLICITAÇÃO DO BENEFÍCIO.

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO PRETO, NA FORMA DA LEI, APROVA:

Artigo 1º - Fica alterada a redação do artigo 4º da Lei Complementar nº 2.996/2019, que concede benefício tributário por adoção de ações ecológicas no Município de Ribeirão Preto, passando a vigorar com a seguinte redação.

Artigo 2º - A concessão do benefício, de que se trata o *caput* do artigo 1º da Lei Complementar nº 2.996/2019, far-se-á mediante requerimento que deverá ser protocolado no período de 2 de janeiro até 30 de junho do ano anterior àquele em que se pretende o benefício, junto à Secretaria Municipal da Fazenda ou no Poupatempo.

§ 1º - O requerimento deverá estar devidamente justificado, devendo ser instruído com os documentos comprobatórios da legitimidade do requerente, do cadastro municipal e das medidas adotadas no imóvel devidamente comprovadas.

§ 2º - A análise do requerimento, do pedido de concessão do benefício, será realizada pelos órgãos municipais competentes até 31 de julho do ano anterior àquele em que se pretende o benefício.

§ 3º - O contribuinte deverá estar com todas as suas obrigações tributárias e não tributárias municipais em dia.

§ 4º - A renovação do pedido da concessão de benefício tributário de Imposto Predial e Territorial Urbano – "IPTU VERDE" será anual.

Artigo 3º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Ribeirão Preto, 1º de abril de 2020.

LINCOLN FERNANDES
Presidente